



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 177/2023

Denomina “Bairro Altos do Palmital – Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI”, e respectivas vias públicas, do loteamento residencial Altos do Palmital, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13817/2022.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “**Bairro Altos do Palmital – Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI**”, o loteamento residencial Altos do Palmital, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13817, de 25 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Ficam denominadas na forma abaixo indicada, as vias públicas do “Bairro Altos do Palmital – Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI”:

- I - AVENIDA LUIZ OLDANI** a projetada Rua 1;
- II - RUA MARIA DO CARMO DE CASTRO CECILIO** a projetada Rua 2;
- III - RUA IOLANDA VALDEMAR DA SILVA** a projetada Rua 3;
- IV - RUA LUIZ ANTÔNIO DE ROSSI** a projetada Rua 4 e 8;
- V - RUA PEDRO TARTARI** a projetada Rua 5;
- VI - RUA IDALIA DA SILVEIRA RODRIGUES** a projetada Rua 6;
- VII - RUA ELIZABETH SERETTI DE ANDRADE** a projetada Rua 7;
- VIII - RUA LINALDO LEITE Prolongamento** a projetada via pública, compreendida entre as Ruas 1 e 3;
- IX - RUA JOSÉ MATHEUS PINHEIRO Prolongamento** a projetada via pública, compreendida entre as Ruas 1 e 6.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 30 de novembro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, atendendo ao disposto no art. 99, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento interno e no art. 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, apresenta para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que denomina “Bairro Altos do Palmital – Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI, o loteamento residencial Altos do Palmital, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13817, de 25 de outubro de 2022.

A proposta teve origem através da Correspondência nº 2485/2023, de iniciativa do Vereador Danilo da Saúde (PSB), acompanhada com documentos de praxe e com a indicação do nome do Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI, para a denominação do loteamento em tela.

Na ocasião estamos homenageando os ilustres:

- **MARIA DO CARMO DE CASTRO CECILIO** pela indicação do Vereador Rogerinho (PP);
- **IOLANDA VALDEMAR DA SILVA** pela indicação do Vereador Dr. Nechar (PSB);
- **LUIZ ANTÔNIO DE ROSSI** pela indicação da Vereadora Professora Daniela (PL);
- **PEDRO TARTARI** pela indicação da Vereadora Vânia Ramos (REPUBLICANOS);
- **IDALIA DA SILVEIRA RODRIGUES** pela indicação do Vereador Junior Moraes (PL); e
- **ELIZABETH SERETTI DE ANDRADE** pela indicação do Vereador Danilo da Saúde (PSB).

Nesta oportunidade estamos também observando o disposto no § 2º, do art. 220, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o nome de via pública já existente que tiver sequência em novo loteamento permanecerá, obrigatoriamente, com a mesma denominação, salvo se interrompida por logradouro público ou rodovia, seguindo as seguintes denominações:

- Av. LUIZ OLDANI, a projetada Rua 1, denominada pela Lei nº 4783/1999;
- Rua LINALDO LEITE Prolongamento, a projetada via pública, compreendida entre as ruas 1 e 3, denominada pela Lei nº 3912/1993; e
- Rua JOSÉ MATHEUS PINHEIRO Prolongamento, a projetada via pública, compreendida entre as ruas 1 e 6, denominada pela Lei nº 3912/1993.

Em atendimento à Legislação Municipal, as indicações dos Senhores Vereadores estão acompanhadas dos respectivos currículos e certidões de óbito dos homenageados.

Solicito mediante o exposto, aos Nobres Pares, que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por ser de grande justiça, pois que estaremos homenageando pessoas ilustres que muito contribuíram com nossa comunidade.

Câmara Municipal de Marília, 30 de novembro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

